

Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

LEI Nº 496/90

EMENTA: " Abre um crédito adicional suplementar e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 8.874.000,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações orçamentárias que ficaram insuficientes no decorrer do exercício, conforme discriminação abaixo:

1.11-01010012.01 - 3.1.1.1	Cr\$	8.000,00
1.11-01010012.01 - 3.1.1.1	Cr\$	600.000,00
2.01-03070202.05 - 3.1.1.1	Cr\$	1.000.000,00
2.11-03070212.06 - 3.1.1.1	Cr\$	700.000,00
2.11-03070202.06 - 3.1.2.0	Cr\$	500.000,00
2.11-03070202.06 - 3.1.3.2	Cr\$	1.000.000,00
2.11-15824942.09 - 3.1.1.3	Cr\$	600.000,00
2.11-15844862.11 - 3.2.8.0	Cr\$	116.000,00
2.31-08421882.14 - 3.1.1.1	Cr\$	910.000,00
2.31-08421882.14 - 3.1.2.0	Cr\$	1.550.000,00
2.31-08421882.14 - 3.1.3.2	Cr\$	1.090.000,00
2.51-10583232.17 - 3.1.1.1	Cr\$	100.000,00
2.51-10583232.17 - 3.1.2.0	Cr\$	300.000,00
2.51-10583232.17 - 3.1.3.2	Cr\$	<u>400.000,00</u>
TOTAL	Cr\$	8.874.000,00

Art. 2º - Esta Lei de que trata o Art. 1º, correrá por conta de anulação parcial de dotações orçamentárias do Programa de Trabalho de Governo e por excesso de arrecadação verificada no presente exercício conforme especificação abaixo:

2.01-03070201.03 - 4.1.2.0 Cr\$ 4.500,00

Continua





Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

2.21-03070211.05-4.1.2.0.....Cr\$	1.000,00
2.31-08421881.06-4.1.1.0.....Cr\$	6.700,00
2.31-08421881.08-4.1.1.0.....Cr\$	100.000,00
2.31-08421881.09-4.1.2.0.....Cr\$	3.800,00
2.31-08431971.10-4.1.1.0.....Cr\$	430.000,00
2.31-08431971.11-4.1.1.0.....Cr\$	300.000,00
2.21-03070212.13-3.2.6.1.....Cr\$	240.000,00
2.41-13754281.13-4.1.1.0.....Cr\$	1.387.000,00
2.41-13754281.14-4.1.2.0.....Cr\$	110.000,00
2.41-13754281.15-4.1.1.0.....Cr\$	55.000,00
2.51-10583231.18-4.1.2.0.....Cr\$	680.000,00
2.61-16885311.21-4.1.1.0.....Cr\$	200.000,00
2.61-16885311.23-4.1.2.0.....Cr\$	148.000,00
T O T A L.....Cr\$	3.656.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....Cr\$	5.208.000,00
TOTAL GERAL...Cr\$	8.874.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 27 de Novembro de 1990.

Adolfo Francisco do Nascimento Lopes
-Presidente-

